

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.	Despacho Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2025/1 **Parecer** Nº IR/2026/1 **DE** 05-03-2026

ASSUNTO: Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação.

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional (IAR) para o ano de 2025, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 1/2025, de 5 de fevereiro, a ação teve por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município.
2. Sistema do Controlo Interno (SCI).
3. Instrumentos de Gestão Financeira.
4. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção.
5. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete.
6. Contratação Pública abaixo do valor obrigatório de visto prévio do Tribunal de Contas.
7. Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada. Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:



1. O organograma da CMP publicitado no sítio da Internet do Município não é coincidente com o organograma constante na alteração registada em 2024;
2. Os órgãos deliberativo e executivo foram devidos e tempestivamente instalados;
3. O PC delegou as mesmas competências a vários delegados (dois vereadores), em simultâneo, situação suscetível de originar eventual “conflito de competências”;
4. O município não apresentou os despachos de delegação de competências nem a sua publicitação;
5. A Norma de Controlo Interno (NCI) vigente foi aprovada em 2007, não tendo sido evidenciada a publicitação, divulgação interna e remessa às entidades externas;
6. Não foi apresentada a evidência da nomeação do responsável pela Tesouraria e seu substituto, tendo-se verificado igual situação no que se refere aos postos de cobrança externa;
7. Não foi elaborado despacho de nomeação do responsável pelo armazém;
8. A ausência das guias de recebimento associadas às faturas/recibo incluídos na amostra selecionada, impossibilitou a verificação da fase da liquidação da receita;
9. Verificou-se em 2023 a autorização e pagamento de faturas no valor de 20.122,57€, datadas de 2016 e 2022, sem que os respetivos valores constem da conta corrente do fornecedor em 2022. Este facto foi considerado suscetível de consubstanciar eventual responsabilidade financeira sancionatória;
10. Verificou-se o cumprimento das fases do ciclo da despesa, nos processos incluídos na amostra selecionada;
11. Verificou-se o cumprimento das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais para 2023;
12. O Município elaborou os documentos de prestação de contas de acordo com o disposto no SNC-AP.
13. A entidade aprovou Plano de Prevenção de Riscos (PPR) e Código de Conduta (CC), em 2023, não os tendo remetido à entidade de controlo;
14. Os relatórios de execução do PPR não foram enviados à IAR ou a outras entidades competentes, nem foi operada a revisão destes instrumentos nos termos legalmente definidos;
15. As remunerações do Presidente da Câmara Municipal e dos vereadores foram processadas em conformidade;
16. A Câmara Municipal reuniu com a periodicidade legalmente estabelecida, dando

- publicidade às sessões públicas;
17. A constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores foi efetuada dentro dos limites legalmente previstos, não se encontrando evidenciada, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte da secretária designada, nem da publicação do despacho de designação em Diário da República;
 18. Os procedimentos pré-contratuais seguidos pela Câmara Municipal da Povoação para a realização de empreitadas de obra pública e aquisição de bens e serviços observaram os trâmites legais estabelecidos;
 19. Da amostra selecionada aos processos de contratação pública, conclui-se que seguiram todas as formalidades legais aplicáveis;
 20. Na análise à denúncia com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025, não foi encontrada qualquer evidência documental ou testemunhal que comprove a existência de obras privadas pagas através de contratos ou materiais do município, nem ilegalidade em matéria de licenciamento de obra.

Acompanho as recomendações e propostas de envio apresentadas e constantes das páginas 244 a 248, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

